



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.3331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 415

14 de Janeiro de 2022

PG. 1/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 697/2.022 =

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a concessão de auxílio-alimentação, na forma de Ticket, aos servidores ativos, efetivos, comissionados, e contratados, no âmbito da Administração Direta do Município de Anhumas, bem como firmar convênios e contrato para sua efetivação e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação, na forma de “Ticket”, aos servidores ativos, em cargos efetivos, comissionados, contratados e conselheiros tutelares, no âmbito da Administração Direta do Município Anhumas.

§ 1º. Incluem-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de empregos que estejam cedidos a outras esferas, desde percebam seus vencimentos do Município de Anhumas e não recebam benefício equivalente no órgão de lotação.

§ 2º. O servidor que acumular cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação.

Art. 2º. O valor mensal do auxílio previsto nesta Lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação que trata a presente lei constitui-se em verba indenizatória, destinada a subsidiar custos com a alimentação dos servidores que se encontram em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º. O Auxílio-Alimentação na forma de “Ticket”, não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 5º. Fica fixado em 22 (vinte e dois), no mínimo, o número de dias trabalhados, mensalmente, para efeitos desta Lei.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.3331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 415

14 de Janeiro de 2022

PG. 2/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.

Art. 6º. Não fará jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação o servidor que:

- I - ausentar-se injustificadamente aos serviços, ainda que por um turno;
- II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- III- desempenhar mandato classista;
- IV – estiver em licença para concorrer a mandato eletivo;
- V – afastar-se do serviço em virtude de atestado médico, superior a 03 (três) dias;
- VI – Licença por motivo de doença própria e do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil.
- VII – Licença para tratar de interesses particulares;

§ 1º - A ausência do servidor, mediante apresentação de atestado médico será considerado como de efetivo exercício para efeito da presente lei, desde que não exceda em 3 (três) ausências no mês, independente da quantidade de atestados médicos apresentados.

§ 2º - Para fins de apuração das ocorrências de que trata o “caput” deste artigo, será levado em conta o mês anterior à concessão do Auxílio-Alimentação.

§ 3º - O crédito do Auxílio-Alimentação será disponibilizado até o dia 15 do mês subsequente ao trabalhado.

Art. 7º. O Auxílio-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do Município de Anhumas, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza para sua implantação, observando as normas relativas à licitação, bem como firmar convênios com os estabelecimentos comerciais locais, sem custo para o Município, até mesmo em atenção às disposições da Lei nº 00278/2008.

Parágrafo único. Fica proibida a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, pelo sistema a que se refere a presente Lei, sob pena de reembolso ao erário público municipal e sua cassação.

Art. 8º. As despesas decorrentes na execução da presente lei correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto, que fica autorizado tendo como cobertura o superávit financeiro apurado no exercício de 2021.

Art. 9º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para regulamentar a presente Lei no que couber.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.3331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 415

14 de Janeiro de 2022

PG. 3/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 14 de janeiro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI

Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS

Secretária Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.3331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 415

14 de Janeiro de 2022

PG. 4/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 698/2.022 =

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Anhumas – SP e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos municipais, ativos, professores e contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, pelo índice de 11% (onze por cento).

Art. 2º. Todas as tabelas de referência salarial deverão ser adequadas nos termos do artigo anterior, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Todos os Servidores que prestem serviços à Administração Pública Municipal, cujos vencimentos sejam menor que o Salário Mínimo Nacional, estabelecido pelo Governo Federal, terão os mesmos ajustados ao valor estabelecido, garantindo-se assim o cumprimento dos princípios constitucionais.

§ 2º. Para os professores da educação básica, o vencimento inicial, obedecer-se-á para sua fixação, o piso nacional, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei complementar serão cobertas com recursos próprios já consignados no orçamento em vigor, suplementados se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 14 de janeiro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.3331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 415

14 de Janeiro de 2022

PG. 5/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 699/2.022 =

“Dispõe sobre: Revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos e dos servidores do Legislativo e da outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios do Presidente, dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito de Anhumas ficam revistos em 11,00 % (onze por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da CF e das Leis Municipais 653/2020 e 654/2020, que fixou os subsídios dos agentes políticos do Executivo e Legislativo, respectivamente.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Anhumas revisão geral anual no importe de 11,00% (onze por cento) nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 14 de janeiro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data _____

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.3331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 415

14 de Janeiro de 2022

PG. 6/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 700/2.022 =

“Dispõe sobre a estrutura político-organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF - revogando a Lei nº 692 de 10 de novembro de 2.021 e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por esta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, propositivo, fiscalizador e normativo para assuntos pertinentes as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF é vinculado ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - COMDEF:

- I. Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas dos municípios referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II. Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI. Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII. Deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual;
- VIII. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX. Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X. Eleger seu corpo diretivo;
- XI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e
- XII. Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.3331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 415

14 de Janeiro de 2022

PG. 7/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF será composto por 08 (oito) membros titulares, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, através dos respectivos órgãos:

- a) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Assistência Social;

II – 04 (quatro) representantes titulares da Sociedade Civil por ela indicados, dentre as seguintes representações:

- a) 01 (um) representante das Escolas Municipais;
- b) 01 (um) representante das Crianças Matriculadas nas Instituições LUMEM e APAE;
- c) 01 (um) representante das Famílias com Pessoas com Deficiência;
- d) 01 (um) representante da Instituição que Abriga Pessoas Idosas;

Parágrafo único. Fica estabelecido a nomeação de um suplente para cada representante, em caso de vacância do membro no respectivo órgão, e serão todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os membros do COMDEF exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Os representantes e suplentes dos órgãos públicos serão indicados por suas chefias.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porem consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º - A Prefeitura do Município de Anhumas prestará ao COMDEF as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração das demais secretarias nele representadas.

Art. 8º - Os órgãos da Administração Municipal deverão submeter previamente a manifestação do Conselho os expedientes que tratem de assuntos relacionados com a problemática de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 9º - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.3331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 415

14 de Janeiro de 2022

PG. 8/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 692 de 10 de novembro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 14 de janeiro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.3331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 415

14 de Janeiro de 2022

PG. 9/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2021

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, para comparecer na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhumas, o (s) candidato (s) classificado (s) no Concurso Público nº. 01/2021, para provimento no (s) cargo (s) público efetivo, a seguir especificado:

Cargo: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI

Candidato:	Classificação
- Radsleny Shimizu Vieira do Nascimento	04º lugar
- Ruth Mello da Silva	05º lugar

O(s) Candidato(s) deverá(ão) comparecer até o dia 21 de janeiro de 2022, impreterivelmente, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhumas, à Rua Domingos Ferreira de Medeiros, nº. 496, para manifestar seu interesse na nomeação, para manifestar seu interesse na nomeação, e providenciar a documentação necessária, fazer exame médico e apto (a) a tomar posse após a apresentação dos exames médicos. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Anhumas, 14 de janeiro de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

